



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº. 733, DE 27 DE ABRIL DE 2010

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE META NA LDO 2010 E LOA 2010 PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão de Meta na LDO -2010 – Lei nº. 689, de 15 de Julho de 2009 e na Lei Orçamentária Anual para 2010 – Lei nº 718 de 03 de Dezembro de 2009, na Secretaria de Promoção Social, no Programa Assistência ao Idoso, com a seguinte denominação:

Ação	Produto	Unidade Física	Tipo	Ano 2010
Construção/Ampliação do Centro de Convivência do Idoso	Prédio Construído	Um	Projeto	R\$. 50.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Ação Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.24I – Assistência ao Idoso

09.002.08.24I.0028 – Gestão da Política de Assistência Social

09.002.08.24I.0028.1113 – Construção/ampliação do Centro de Convivência do

Idoso.

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$50.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizado a redução no valor de até R\$50.000,00 à seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
09.002 – Fundo Municipal de Ação Social
09.002.08 – Assistência Social
09.002.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
09.002.08.243.0028 – Gestão da Política de Assistência Social
09.002.08.243.0028.1066 – Construção da Casa da Criança no Bairro União

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$50.000,00

Art. 4º - A autorização de que trata o art. 1º da referida lei, se destina a Construção/Ampliação do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2010.



FERNANDO ZAFONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 27 / 04 / 2010

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
data supra em lugar de costume em